



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO

EDITAL nº 057/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0023/2023 FMS

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRAFIA E AR CONDICIONADO PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL AUGUSTINHO GESUALD BLANC”

RECORRENTE: HEALTH EQUIPAMENTOS LTDA (“HEALTH”)
CONTRARRAZOANTE: NÃO HOUE

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa HEALTH EQUIPAMENTOS LTDA (“HEALTH”), com fundamento no art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Decreto Municipal 936/2021, em face da decisão do pregoeiro que aceitou as propostas das primeiras colocadas.

O Pregoeiro em cumprimento ao disposto §4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 c/co artigo 4º, XVIII da Lei Federal nº 10.520/02, recebeu e analisou as razões de recurso da Recorrente de forma a proferir sua decisão sobre o recurso administrativo.

I – DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 0936/2021, subsidiados pela Lei nº 8.666/93.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Na sessão pública do Pregão Eletrônico em referência, realizada em 04/08/2023, a Recorrente intencionou interposição de recurso para demonstrar sua irresignação em face da sua aceitação da propostas das três primeiras colocadas: *“A Health Equipamentos vem solicitar a apresentação a interposição de recurso. E neste citar os fatos que comprovam o não atendimento do objeto ofertado das empresas melhores classificadas, baseado-se no termo de referencia do edital.”*

III – DA ALEGAÇÃO DA RECORRENTE

Em suma:



A recorrente questiona da aceitação da proposta das três primeiras colocadas que ofertaram o equipamento de mesma marca e modelo (VINNO X2), alegando que o equipamento ofertado pelas empresas em diversos aspectos não atendem as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

Por último pede provimento ao recurso e que seja revista a aceitação das propostas.

IV – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

O recurso interposto foi publicado no Site do Município e ficou disponível no portal BLL Compras para acesso dos participantes e demais interessados. Os participantes cientes do fato conforme constante na ata da sessão, no edital e ainda comunicados via e-mail.

Decorrido o prazo estabelecido por lei e pelo edital, nenhuma empresa participante apresentou qualquer manifesto sobre o recurso interposto pela recorrente.

V – DA ANÁLISE DO RECURSO

Quando ao ponto recorrido, para fins de julgamento da proposta, o edital trás no item 7.2 a seguinte redação:

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

...
7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

Na sessão de julgamento do pregão, durante a fase de aceitação da proposta vencedora, foi solicitado a primeira colocada que enviasse documentos que permitisse a verificação das especificações, conforme procedimento previsto no edital, vejamos:

*8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02:00 (duas) hora, sob pena de não aceitação da proposta.
[...]*

8.7.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SETOR DE LICITAÇÕES

PROC. Nº ____ / ____
FLS. Nº ____
VISTO ____

Foi enviado pela empresa vencedora o manual do equipamento, folder descritivo, registro no Imetro e ainda Registro na Anvisa do equipamento, sendo inicialmente aceito.

Porém, para resposta do recurso foi solicitado auxílio da área técnica, o qual manifestou não haver nos documentos enviados pela primeira colocada as informações sobre as especificações questionadas pela recorrente, levando a conclusão que de fato o equipamento da marca VINNO X2, cotado pelas três primeiras colocadas, não possui as especificações exigidas no termo de referência, conforme recorrido.

Considerando a necessidade de uma avaliação criteriosa do recurso, de forma que fundamentasse a resposta e que não levasse em consideração apenas a ausência de informação quanto aos pontos recorridos, foram realizadas diversas tentativas obter informação clara sobre o equipamento existir ou não as funcionalidades recorridas.

Inicialmente, embora não houvesse a obrigatoriedade, quando do início do prazo de contrarrazões, no dia 10 de agosto de 2023 foi enviado e-mail as três primeiras colocadas para lembrar das contrarrazões, porém sem obter qualquer resposta.

No dia 14 de agosto de 2023, foi enviado e-mail diretamente ao a empresa VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, empresa importadora e detentora do registro da Anvisa do equipamento, porém sem obter qualquer resposta.

E ainda, quando inicio do prazo de julgamento de recurso, dia 16 de agosto de 2023, em sede de diligencia, foi novamente enviado e-mail as três primeiras colocadas, mais uma vez sem obter nenhuma resposta.

Portanto, considerando as especificações exigidas no termo de referência não constam documentos descritivos e manual, ainda que não se tenha obtido de negativa de existência. É possível declarar que Equipamento da marca VINNO X2 *não apresenta as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme preceitua o item 7.2 do edital*, e por consequência as propostas das três primeiras colocadas devem ser desclassificadas.

VI – DA CONCLUSÃO

Ante exposto, concluo que os argumentos aduzidos pela Recorrente se mostraram suficientes para reformar a decisão anteriormente proferida, com isso desclassificando a proposta das empresas LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA e M V R DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA LTDA .

VII – DECISÃO

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO o RECURSO apresentado pela empresa **HEALTH EQUIPAMENTOS LTDA**, dando **PROVIMENTO**, reconsiderando a decisão anteriormente proferida, devendo a sessão pública ser reaberta para julgamento de proposta e habilitação das próximas colocadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SETOR DE LICITAÇÕES

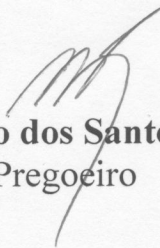
PROC. Nº ____/____

FLS. Nº _____

VISTO _____

Diante disso, encaminho o presente recurso ao Presidente do Fundo Municipal de Saúde, a quem cabe decisão final sobre o tema.

Aperibé, 17 de agosto de 2023


Marcos Paulo dos Santos Montozo
Pregoeiro



PMA Licitação <licitacaoaperibe@gmail.com>

Contrarrazões - Aperibé

1 mensagem

PMA Licitação <licitacaoaperibe@gmail.com>

10 de agosto de 2023 às 13:41

Para: "londriospfinanceiro@gmail.com" <londriospfinanceiro@gmail.com>, mvratacadista@gmail.com,
"claromedhospitalar@gmail.com" <claromedhospitalar@gmail.com>

Boa tarde!

Informo que foi interposto recurso contra a classificação/aceitação das propostas das empresas LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO, M V R DE SOUZA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA e CLARO MED EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA referente ao Pregão Eletrônico 002/2023 FMS e, portanto, encontra-se na fase de contrarrazões.

Esclareço que por se tratar de recurso atinente à descrição do objeto, de difícil acesso por parte da Administração, a apresentação das contrarrazões é fundamental para o julgamento, respeitando assim o contraditório e a ampla defesa.

Atenciosamente,

Marcos Paulo
Pregoeiro



PMA Licitação <licitacaoaperibe@gmail.com>

Consulta - Aperibé

1 mensagem

PMA Licitação <licitacaoaperibe@gmail.com>

14 de agosto de 2023 às 12:58

Para: contato@vrmedical.com.br

Boa tarde!

Sou Pregoeiro no município de Aperibé-RJ, estamos com um Pregão Eletrônico em andamento. Um dos Equipamentos cotados foi o VINNO X2, porém ficamos algumas duvidas que não foi possível verificar através do manual e folder. Segue:

1 - O folder descreve 4 portas ativas para transdutor e Manual do Fabricante informa que possui apenas 3 portas ativas. Qual devemos considerar?

2- Edital solicita: Possibilidade de elastografia sem compressão. Manual do Fabricante Vinno, disponível no site da ANVISA não faz, em nenhum momento, qualquer menção a "Elastografia". O equipamento possui essa funcionalidade?

3 - Edital solicita: Visualização de imagens DICOM de Tomografia, Mamografia, Ressonância e Ultrassom diretamente no equipamento. O Manual do Fabricante não detalha tal funcionalidade. O equipamento possui essa funcionalidade?

4- Edital solicita: Strain por doppler tecidual, strain/rate; / Strain pelo método bidimensional (Speckle Tracking). O manual do modelo X2 não faz menção à funcionalidade. O equipamento possui essa funcionalidade?

5 - Edital solicita: Transdutor Endocavitário com faixa de frequência de 4 a 9 MHz e superior a 180° de abertura, variação + ou - 1 / Transdutor Convexo volumétrico. Quanto a abertura superior a 180°, equipamento possui essa funcionalidade?

6 - Transdutor Endocavitário Volumétrico, é ofertado pela fabricante VINNO?

Caso haja contato/e-mail específico para esse tipo de esclarecimento, favor enviar.

Desde já agradeço,

Atenciosamente,

Marcos Paulo



PMA Licitação <licitacaoaperibe@gmail.com>

Solicitação de documento Aperibe

1 mensagem

PMA Licitação <licitacaoaperibe@gmail.com>

16 de agosto de 2023 às 13:35

Para: londrihospfinanceiro@gmail.com, claromedhospitalar@gmail.com, mvratacadista@gmail.com

Boa tarde!

Embora transcorrido o prazo de contrarrazões, para que seja priorizado a proposta mais vantajosa, solicito que seja enviado documentos que auxiliem no julgamento do recurso referente a contestação da proposta das empresas, no Pregão Eletrônico 002-2023 FMS.

O material fornecido pela primeira colocada, não contempla as informações.

Para que seja útil deverá ser enviado no prazo máximo de 12 horas.

Atenciosamente,

Marcos Paulo
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Fundo Municipal de Saúde

DECISÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 FMS
(Processo Administrativo n.º 0023/2023 FMS)

RECORRENTE: Health Equipamentos LTDA

OBJETO: “Aquisição de equipamento de ultrassonografia e ar condicionado para atender ao Hospital Municipal Augustinho Gesuald Blanc”.

Diante das razões de fato e de direito exposta pelo Ilustre Pregoeiro, ratifico sua manifestação, decidindo pelo **PROVIMENTO** do recurso da ora Recorrente, desclassificando as propostas das empresas **Londrihosp Importação e Exportação de Produtos Médico Hospitalares Eireli, Claro Med Equipamentos Medico Hospitalar Ltda e MVR de Souza Comercio Atacadista Ltda**, por não atenderem as especificações exigidas no Termo de Referencia. Reabrindo o certame e aproveitando os atos perfeitos e acabados.

Desta feita, retorne os autos ao Setor de Licitação para prosseguimento, dando ciencia a Recorrente, publicando conforme legislação pertinente.

Aperibé, 18 agosto de 2023

Paulo Sérgio Brandão Bairral Júnior
Presidente do Municipal de Saúde
Mat. 5200